

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 171/2013

ANO

2013



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

141/2013

EMENTA

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ALUSIVAS AS FESTAS DE FINAL DE ANO.

AUTOR

EXECUTIVO

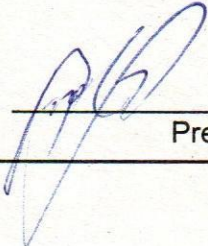


DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 11 / 13

Presidente**Discussão:**

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:1ª DISCUSSÃO: 26 / 11 / 13 APROVADO 26 / 11 / 13 REJEITADO / / 2ª DISCUSSÃO: / / APROVADO / / REJEITADO / / **Ocorrências:**Urgência Especial: 26 / 11 / 13Vista: / / Adiamento de Discussão: / / Adiamento de Votação: / / Retirada: / / **Outras ocorrências:**Autógrafo Nº 162 / 2013Data: 27 / 11 / 13

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

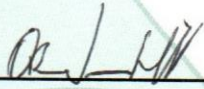
urgência especial

para tramitação do Projeto de Lei nº. 141/2013, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ALUSIVAS AS FESTAS DE FINAL DE ANO".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de novembro de 2013


Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão


Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator


Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 171/2013

PROJETO DE LEI Nº. 141/2013.

Ementa: " ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ALUSIVAS AS FESTAS DE FINAL DE ANO".


Autor: Executivo Municipal

PARECER

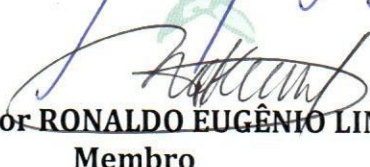
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 171/2013

PROJETO DE LEI Nº. 141/2013.

Ementa: " ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ALUSIVAS AS FESTAS DE FINAL DE ANO".


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

AUTÓGRAFO Nº 162/2013
PROJETO DE LEI Nº141/2013

" Estabelece normas para a realização das atividades alusivas às festas de final de ano".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - A realização das atividades que compõem os eventos e shows artísticos integrantes da Ação do Programa denominado "Sonho de Natal", ocorridas no período alusivo à comemoração das festas de final de ano, observarão as disposições contidas nesta lei.

Art. 2º - Para a realização das atividades de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo contará com as seguintes fontes de receita, dentre outras:

- I - repasses oriundos de convênios firmados com órgãos da União e dos Estados, destinados a promoção do evento;
- II - doações provenientes de pessoas físicas ou de empresas/instituições públicas ou privadas;
- III - patrocínio de empresas interessadas em expor seus produtos e serviços;
- IV - receitas oriundas da veiculação de publicidade nos eventos promovidos e no espaço público destinado para tal fim, dentro do período alusivo às comemorações de final de ano;
- V - receita própria do município, consignada no orçamento.

Art. 3º - Os recursos financeiros obtidos para a realização dessas atividades poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I - contratação de shows artísticos;
- II - locação de equipamentos e serviços de infraestrutura;
- III - contratação de shows pirotécnicos;
- IV - consumo de energia elétrica;
- V - outras despesas necessárias à consecução do evento.

§ 1º - Os valores provenientes das fontes de receita especificadas nos incisos I a IV serão consignados no Código de Receita 1.9.9.0.99.00.06.00 - Receita - Sonho de Natal.

§ 2º - A exploração da publicidade nos eventos e no espaço público será realizada diretamente pelo Poder Executivo, que cobrará preço dos interessados em divulgar suas atividades empresariais e comerciais, de acordo com o tipo dos meios de divulgação estabelecidos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares para a execução da presente lei, se for necessário.

Art. 5º - Para o exercício de 2013, as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

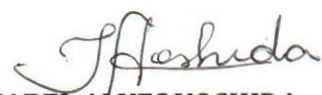
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
27 de novembro de 2013


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 157/2013

Santa Fé do Sul, 25 de Novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que estabelece normas para a realização das atividades alusivas às festas de final de ano.

O estabelecimento de normas a que se refere o presente projeto de lei, tem por escopo a realização das atividades que compõem os eventos para o acontecimento do Programa denominado "Sonho de Natal", ocorrido no período alusivo à comemoração das festividades que acontecerá no final do presente exercício em nossa Estância Turística.

Ademais, é necessário salientar que para a realização das atividades elencadas na propositura em discussão, o Poder Executivo contará com fontes de receitas provenientes de repasses oriundos de convênios firmados com órgãos da União e dos Estados, doações de pessoas físicas ou de empresas/instituições públicas ou privadas, patrocínio de empresas interessadas em expor seus produtos e serviços e de receitas oriundas da veiculação de publicidade, bem como àquelas próprias do município.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

141/2013

PROJETO DE LEI Nº

Estabelece normas para a realização das atividades alusivas às festas de final de ano.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - A realização das atividades que compõem os eventos e shows artísticos integrantes da Ação do Programa denominado "Sonho de Natal", ocorridas no período alusivo à comemoração das festas de final de ano, observarão as disposições contidas nesta lei.

Art. 2º - Para a realização das atividades de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo contará com as seguintes fontes de receita, dentre outras:

- I – repasses oriundos de convênios firmados com órgãos da União e dos Estados, destinados a promoção do evento;
- II – doações provenientes de pessoas físicas ou de empresas/instituições públicas ou privadas;
- III – patrocínio de empresas interessadas em expor seus produtos e serviços;
- IV - receitas oriundas da veiculação de publicidade nos eventos promovidos e no espaço público destinado para tal fim, dentro do período alusivo às comemorações de final de ano;
- V – receita própria do município, consignada no orçamento.

Art. 3º - Os recursos financeiros obtidos para a realização dessas atividades poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I – contratação de shows artísticos;
- II – locação de equipamentos e serviços de infraestrutura;
- III – contratação de shows pirotécnicos;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

IV – consumo de energia elétrica;

V – outras despesas necessárias à consecução do evento.

§ 1º - Os valores provenientes das fontes de receita especificadas nos incisos I a IV serão consignados no Código de Receita 1.9.9.0.99.00.06.00 – Receita – Sonho de Natal.

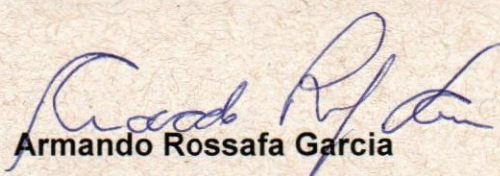
§ 2º - A exploração da publicidade nos eventos e no espaço público será realizada diretamente pelo Poder Executivo, que cobrará preço dos interessados em divulgar suas atividades empresariais e comerciais, de acordo com o tipo dos meios de divulgação estabelecidos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares para a execução da presente lei, se for necessário.

Art. 5º - Para o exercício de 2013, as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de Novembro de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

26 NOV 2013

